
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 780, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, combinado com o art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, com suas alterações posteriores, e considerando a necessidade de garantir espaço ao Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ a fim de que possa desenvolver ações de promoção, apoio e incentivo nas áreas de educação, cultura e assistência a comunidades urbanas-rurais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Rua Dom Alberto Ramos, nº 24, no Município de Belém, Estado do Pará, medindo 11,84m (onze metros e oitenta e quatro centímetros) de frente, 70,37m (setenta metros e trinta e sete centímetros) pela lateral direita, 70,37m (setenta metros e trinta e sete centímetros) pela lateral esquerda, 11,84m (onze metros e oitenta e quatro centímetros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 833,18m² (oitocentos e trinta e três metros e dezoito centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de fevereiro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.103, de 08/02/2008.